



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

LEI N° 493 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

**INSTITUI O CARGO DE PROCURADOR
JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE BANABUÚ E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Cargo de Procurador Jurídico do Município de Banabuiú, com status de Secretário Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito e diretamente subordinado ao Prefeito Municipal de Banabuiú;

Art. 2º - O Procurador Jurídico do Município, de livre designação do Prefeito Municipal, será nomeado dentre advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sendo demissível “ad nutum”;

Art. 3º - Compete ao Procurador Jurídico do Município:

I – Representar Judicialmente e extrajudicialmente o Município de Banabuiú;

II – Representar a Administração Pública Municipal junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

III – Exercer as funções de consultoria Jurídica da Administração, bem como emitir pareceres;

IV – Emitir pareceres acerca de processos administrativos contra servidores da administração municipal, antes ou após a instauração de sindicância;

V – Defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

VI – Opinar, nos processos administrativos em que haja questão Judicial correlata ou que nele possa influir como condição de seu prosseguimento;

VII – Assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração Legislativa;

VIII – Opinar sobre providências de ordem Jurídica aconselhadas pelo o interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

IX – Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

X – Elaborar, quando solicitado, projetos-leis para apreciação do Poder Legislativo;

XI – Opinar, mediante parecer, sobre a elaboração de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos Jurídicos de relevância patrimonial;

*Revisão
31/08/2011
Klaus Gólio*



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

XII – Assessorar a fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município.

XIII – Propor as ações Judiciais cabíveis em defesa do interesse público Municipal;

XIV – Requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada, descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura Municipal de Banabuiú, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado;

XV – Exercer função normativa supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza Jurídica;

XVI – Zelar pela observância das leis e atos emanados dos Poderes Públícos;

XVII – Emitir parecer sobre ações de usucapião;

XVIII – Promover as execuções fiscais;

XIX – Representar e/ou assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando solicitado, para esclarecimentos, palestras, debates, seminários, junto ao Poder Legislativo Municipal;

XX – Acompanhar as devidas contas da administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;

XXI – Orientar e expedir atos Jurídico-normativos;

XXII – Exercer outras competências correlatas;

Art. 4º - Os advogados que exerçam cargos e funções "ad nutum" e os contratados pelo Município para outros assuntos, não serão subordinados ao Procurador Jurídico do Município e podem exercer quaisquer das atribuições referidas no artigo anterior;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2011, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-Ce, 19 de Agosto de 2011.

PIP
Gilson Fernandes da Silva
1º Secretário

Eneide
Eneide Maria Saraiva Nobre
Presidente



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2
Assinado em 07/09/2023
Votado em 07/09/2023
Votação

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N º 12/2011.

Em 19/08/11

Em / /

Secretário(a)

Câmara Municipal de Rio das Ostras

Para a Comissão de Finanças entrar parceria

1000 *Physiologiae*

Município de Banabuiú

Em 1051 07.11

Assin Secretário(a)

Em 05/08

~~Opus 11~~

fls

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cargo de procurador Jurídico do município de Banabuiú, com status de Secretário Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito e diretamente subordinado ao Prefeito Municipal de Banabuiú:

Art. 2º - O Procurador Jurídico do município, de livre designação do Prefeito Municipal, será nomeado dentre advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, sendo demissível “ad nutum”;

Art. 3º - Compete ao Procurador Jurídico do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município de Banabuiú:

II - representar a Administração Pública Municipal junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

III – exercer as funções de consultoria jurídica da Administração, bem como emitir pareceres;

IV – emitir pareceres acerca de processos administrativos contra servidores da administração municipal, antes ou após a instauração de sindicância;

V - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos:

VI - opinar, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

VII - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;

VIII - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

IX - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

X – Elaborar, quando solicitado, projetos-leis para apreciação do Poder Legislativo;

XI – opinar, mediante parecer, sobre a elaboração de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial;

XII - assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

XIII - propor as ações judiciais cabíveis em defesa do interesse público municipal;

XIV - requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada, descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura Municipal de Banabuiú, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado;

XV - exercer função normativa supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XVI – zelar pela observância das leis e atos emanados dos Poderes Públicos;

XVII - emitir parecer sobre ações de usucapião;

XVIII - promover as execuções fiscais;

XIX – Representar e/ou assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, quando solicitado, para esclarecimentos, palestras, debates, seminários, junto ao Poder legislativo Municipal;

XX – Acompanhar as devidas contas da Administração municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;

XXI - Orientar e expedir atos jurídico-normativos;

XXII - exercer outras competências correlatas;

Art. 4º - Os advogados que exerçam cargos e funções "ad nutum" e os contratados pelo município para assuntos outros, não serão subordinados ao Procurador Jurídico do município e podem exercer quaisquer das atribuições referidas no artigo anterior;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, em 01 de agosto de 2011.


VERIDIANO PEREIRA DE SALES
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 13 /2011.

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE
VEREADORA ENEIDE MARIA SARAIVA NOBRE

ILUSTRES EDIS,

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/08/2011
Alceu Lemos
Secretário(a)

MENSAGEM URGENTE

Encaminhamos para as devidas apreciações dos ilustres pares deste Poder Legislativo, o Projeto Lei que Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Banabuiú, cargo designado a Bacharel em Direito com inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com o intuito de darmos uma maior estrutura jurídica ao município, ao mesmo tempo em que temos a certeza de que o mesmo terá significativa atenção desta casa legislativa, pugnando desde já pela sua aprovação.

No ensejo, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, aos 01 dias do mês de agosto de 2011.


VERIDIANO PEREIRA DE SALES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Projeto de Lei de Nº. 012/2011, em que institui o cargo de procurador Jurídico do Município de Banabuiú e adota outras providencias, decide;

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 15 de agosto de 2011.

A Comissão:

Daniel Bandeira Lima
Presidente

Gilson Fernandes da Silva
Membro

Walter Soares Pinheiro
Membro

ANALOGUE QUATERS



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei de Nº. 012/2011, em que institui o cargo de procurador Jurídico do Município de Banabuiú e adota outras providencias, decide;

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 15 de agosto de 2011.

A Comissão;

Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente

Gilson Fernandes da Silva
Membro

Daniel Bandeira Lima
Membro



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

Ata da décima segunda sessão da comissão de Constituição e Justiça conjuntamente com a comissão de Finanças e orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, conforme preceitua o artigo 64 do regimento desta casa legislativa, realizada no dia 13 de julho de 2011, às nove horas, no salão nobre da Câmara Municipal de Banabuiú, sob a presidência do vereador Daniel Bandeira e secretariado pelo vereador Julio Cesar. O presidente convidou o secretário para fazer a chamada dos senhores vereadores, integrante das comissões, estiveram todos presentes. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, e convidou o secretário para fazer a leitura da pauta da reunião. A pauta da reunião versava sobre o Projeto de Lei de Nº. 012/2011, em que institui o cargo de procurador Jurídico do Município de Banabuiú e adota outras providencias, tendo recebido parecer favorável. Não havendo mais matéria, o presidente encerrou a sessão. Eu Julio Cesar Oliveira Pimenta, elaborei a presente ata que após de lida e aprovada vai assinada por mim e pelo senhor presidente.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 15 de agosto de 2011.

Daniel Bandeira Lima
Presidente da comissão de Finanças e Orçamento
Presidente (art.64 regimento interno)


Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Relator